

INSTITUTO MULHERES FANTÁSTICAS

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexo-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º O Projeto Mulheres Fantásticas, fundado em 04 de Julho de 2019, neste Estatuto, passa a ser designado "Instituto Mulheres Fantásticas", é **uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de Barra Bonita/SP, no endereço Rua Francisco Alves, nº 299 – Jardim Nova Barra, Barra Bonita/SP – CEP 17.340-000;**

Artigo 2º O **Instituto Mulheres Fantásticas** é uma associação beneficente, sem fins lucrativos e constituída por prazo indeterminado.

Artigo 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Instituto adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Não há, entre os membros, colaboradores e beneficiários, qualquer discriminação de raça, cor e religião;
- II. Os órgãos de direção (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III. Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente e devidamente registradas e revestidas das formalidades legais;

Artigo 4º O Instituto reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º O Instituto Mulheres Fantásticas, tem a finalidade de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a defesa dos direitos humanos de mulheres adultas, jovens e meninas. Promovendo acesso a ciência, cultura, esporte, lazer, educação, meio ambiente, assistência social, autocuidado. Favorecendo o diálogo, a democracia e a luta contra a discriminação (étnica, sexual, orientação sexual, em virtude de deficiência física ou mental). Desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. Promover a igualdade de gênero, com vistas a assegurar a participação real e efetiva da mulher em áreas de seu interesse;
- II. Apoiar, divulgar e incentivar os programas de saúde da mulher;
- III. Atuar nas garantias de direitos da mulher;
- IV. Promover e incentivar o diálogo entre mulheres, fortalecendo a rede de apoio feminina;
- V. Promover e incentivar o autocuidado, fortalecendo a autoestima e valorizando a dignidade da mulher;
- VI. Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos culturais nas mais diversas áreas;



- VII. Promover a educação profissional;
- VIII. Promover programas sociais;
- IX. Promover o empreendedorismo social e a inclusão produtiva;
- X. Atuar e promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XI. Promover a assistência social – atendendo mulheres interessadas, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultas, idosas, mulheres com deficiência;
- XII. Promover atividades socioeducativas e psicossociais;
- XIII. Incentivar programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIV. Promover e incentivar o voluntariado;
- XV. Promover e incentivar a segurança alimentar e nutricional;
- XVI. Celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais em cumprimento aos seus objetivos;
- XVII. Firmar a perspectiva feminina nas agendas políticas e na implementação de políticas públicas que assegurem a ampliação da cidadania, da democracia e do desenvolvimento da sociedade com equidade;
- XVIII. Fortalecer a articulação e a capacidade de ação das organizações de mulheres;
- XIX. Promover a integração no mercado de trabalho de mulheres jovens e adultas;
- XX. Mobilizar a comunidade contra a violência para atuar nas questões de gênero promovendo acesso a igualdade e aos direitos humanos da mulher;
- XXI. Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e social e o combate à pobreza;
- XXII. Promover e participar de encontros, congressos, seminários, cursos, palestras e outras atividades de formação e intercâmbio;
- XXIII. Desenvolver projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais a revitalização de áreas urbanas, bem como a recuperação de áreas degradadas;
- XXIV. Promover a inclusão digital;
- XXV. Ampliar o acesso à educação;
- XXVI. Estimular projetos e programas que desenvolvam a economia sustentável
- XXVII. Promover o bem estar social da família;

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita-SP
LUIZ CLAUDIO BEGHEM MATHEUS
SUBSTITUTO DO OFICIAL
RUA ANTONIO DE CARVALHO, 295
BARRA BONITA - SP

5
Jan

Parágrafo único: O Instituto Mulheres Fantásticas não se envolverá em atividades ou campanhas político partidárias, ou quaisquer outras que contrariem os objetivos sociais antes especificados, tampouco, praticará discriminação de qualquer tipo.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 6º O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, constituídos por diferentes categorias de associados, descritos no artigo 7º. Serão considerados como associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, solicitarem ao Instituto sua associação, preenchendo os requisitos estatutários e formulário próprio, contendo seus dados pessoais e qualificatórios, estando sujeitos às resoluções do Conselho Deliberativo e previsões deste Estatuto.

Artigo 7º O Instituto Mulheres Fantásticas será constituído por diferentes categorias de associados, quais sejam:



X

- I. Efetivas: todas aquelas pessoas físicas que tenham interesse nos objetivos do Instituto e que participem ativamente das atividades, mediante preenchimento da ficha cadastral ou que se destacam na área de atuação de interesse do Instituto;
- II. Voluntárias: são todas aquelas pessoas que, sem vínculo direto e efetivo com o Instituto, se disponham a contribuir de forma eventual e esporádica nas realizações, atividades, eventos e campanhas realizadas pelo Instituto;
- III. Patrocinadoras: são todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham contribuído ou venham a contribuir com os eventos e atividades proporcionados pelo Instituto, financeira ou materialmente.

Oficial do Registro de Imóveis e Anejo da Prefeitura de Barra Bonita-SP
LUIZ FABICE SPINELLI DE OLIVEIRA
BARRA BONITA - SP, 14 de Setembro de 2011
DOUTEN MATHEUS
OFICIAL
BARRA BONITA - SP

Parágrafo único. Poderá ocorrer de algum associado enquadrar-se em mais de uma categoria, ficando a seu critério optar por aquela que melhor satisfazer os seus interesses perante o Instituto.

6
Jan

Artigo 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Instituto.

Artigo 9º É direito dos associados da categoria patrocinadores realizarem a auditoria contábil e fiscal, com equipe própria ou contratada, do Instituto.

Seção II - Do Desligamento

Artigo 10º O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Quando infringir as regras do Estatuto, pretender alcançar benefícios pessoais a partir das relações estabelecidas no exercício de suas funções associativas, apropriando-se do prestígio do Instituto Mulheres Fantásticas;
- IV. Para desligamento a qualquer tempo o caso deverá ser analisado pelo coordenador e sancionado pelo Conselho Deliberativo, por maioria de voto simples.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Artigo 11º Além daqueles determinados em outros artigos deste Estatuto, são direitos dos associados:

- I. Ter acesso às atas da Assembleia Geral;
- II. Ter acesso às informações gerais, exceto aquelas de caráter sigiloso, desde que não digam respeito ao próprio associado;
- III. Manifestar-se nas Assembleias da Instituição;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ter acesso a todos os materiais produzidos pelo Instituto;
- VI. Participar de cursos, palestras e atividades incentivadas e ou promovidas pelo Instituto, ressalvadas as particularidades de cada evento.

Artigo 12º Além daqueles determinados em outros artigos deste Estatuto, são deveres dos associados:



- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado junto ao Instituto;
- III. Atuar, de modo ativo, para o êxito das atividades, cooperando para a consecução dos fins sociais do Instituto Mulheres Fantásticas, dentro de suas possibilidades, conhecimentos e aptidões;
- IV. Comparecer, quando lhe for facultado pelo Estatuto e pelo ato convocatório, as reuniões da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome do Instituto Mulheres Fantásticas e por seu patrimônio material e imaterial;
- VI. Cooperar para o bom desenvolvimento, valorização e expansão do Instituto;
- VII. Promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais;
- VIII. Contribuir na forma do Artigo 15 do presente Estatuto;
- IX. Cumprir fielmente os fins da instituição;

Ofício de Registro de Imóveis e
Linha de Marca da Barra Bonita-SP
SUBSISTENTE DE REGISTRO
RUA DE DESEMBRO, 295
BARRA BONITA - SP
LUCY CLARICE DE MATHÉUS
FICIAL

gan

Artigo 13º Aos associados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que praticam, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Instituto Mulheres Fantásticas.

Artigo 14º Será permitida a contratação com remuneração de colaborador, pessoas ou empresas, quando e enquanto a associação for considerada Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que prestem serviços específicos e respeitem os demais requisitos legais, observados sempre os valores praticados no mercado, na região de atuação.

Seção IV - Da Contribuição

Artigo 15º O associado efetivo deverá contribuir com a mensalidade, fixada em valor mínimo pelo Conselho Deliberativo, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 16º Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério do Conselho Deliberativo, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 17º O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a associação cancelada, salvo quando o Conselho Deliberativo conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 18º. O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten mark]

Artigo 19º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes ao Conselho Deliberativo, que realizará a respectiva operação.

Artigo 20º. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pelo Conselho Deliberativo, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções e recursos de dotações públicas, nacionais e internacionais, e subvenções e recursos de financiadores privados, nacionais e internacionais; financeiras do Poder Público e convênios;
- III. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas ou de serviços prestados pelo Instituto;
- IV. Doações, legados, aluguéis e heranças de bens e direitos;
- V. Bens valores e direitos de aplicações financeiras e rendas patrimoniais;
- VI. Receita provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
- VII. Receitas advindas da edição e comercialização de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias sobre matérias correlatas ao objetivo do Instituto;
- VIII. Receitas advindas da comercialização de todos produtos promocionais do Instituto;
- IX. Campanhas para arrecadação de recursos, tais como: incentivo a doações, venda de produtos e outras formas de arrecadação;
- X. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. O Instituto poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, constituir um fundo patrimonial visando garantir sua sustentabilidade;

Parágrafo único: o fundo patrimonial deverá ser disciplinado por um regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

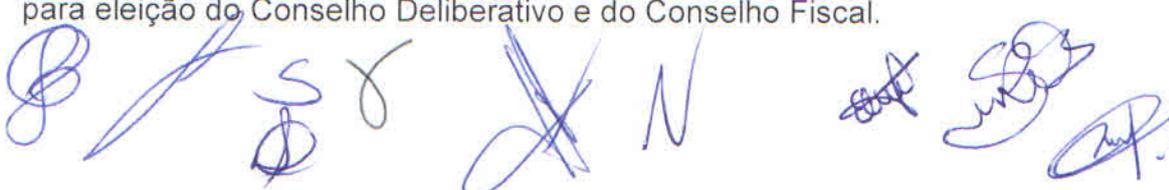
Artigo 23º. São Órgãos da Administração do Instituto Mulheres Fantásticas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenação Executiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 24º. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada (03) anos, nos termos do artigo 40º., para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 25º. Terão direito a voto na Assembleia Geral os associados efetivos com contribuições em dia e os associados patrocinadores;

Artigo 26º. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas do Conselho Deliberativo;
- IV. Destituir membros dos Conselhos, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V. Aprovar o plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- VI. Aprovar o balanço e prestação de contas anuais do Instituto;
- VII. Aprovar o relatório de atividades da coordenação executiva;

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 27º. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

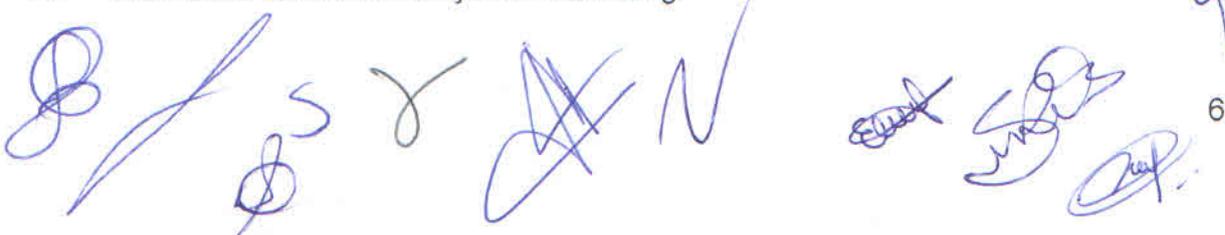
Parágrafo 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Parágrafo 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Instituto ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 26, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 28º. O Instituto será administrado por um Conselho Deliberativo, eleito dentre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretária;
- IV. 1º e 2º Tesoureira;
- V. Conselheiras Consultivas
- VI. Comissão de Comunicação e Marketing.



Oficial do Registro de Imóveis e
Anúncios - Comarca de Barra Bonita-SP
LIAN CLARICE SPOCHEN MATHEUS
SUBSTITUTO DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

*g
Jan*

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 2º. A Coordenadora Executiva participa da Reunião do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Avaliar e sugerir políticas, programas, projetos, planos de trabalho e promoção de atividades;
- II. Contratar a Coordenadora Executiva;
- III. Avaliar e aprovar o orçamento anual;
- IV. Avaliar os relatórios produzidos pela Coordenação Executiva;
- V. Apoiar e sugerir formas e fontes de captação de recursos;
- VI. Contribuir para a divulgação das atividades do Instituto;
- VII. Dar visibilidade pública ao Instituto.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARINA SBECHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

10 Jan

Artigo 30º. O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo reúne-se com a presença mínima de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo 2º: A administração e representação da associação caberá ao Conselho Deliberativo, assinando em nome do Instituto a Presidente e/ou Vice-Presidente sempre acompanhada da coordenadora, uma tesoureira e uma conselheira todos e quaisquer documentos pertencentes à Instituição. Ficando-lhes proibido o seu emprego em negócios estranhos à finalidade do Instituto.

Artigo 31º. Compete a Presidente:

- I. Coordenar e sistematizar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Assinar com o Secretário a documentação do Instituto;
- IV. Assinar, com a Coordenadora Executiva, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto;
- V. Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VII. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- VIII. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados, devendo as procurações ter prazo de validade, à exceção das procurações judiciais;
- IX. Avaliar e apresentar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;



Artigo 32º. A Presidente representará o Instituto Mulheres Fantásticas ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicium et extra ad negotium*, delegar sua representação a Coordenadora Executiva.

Artigo 33º. Compete a Vice-Presidente:

- I. Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-a nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Artigo 34º. Compete ao 1º e 2º Secretária:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV. Redigir a ata das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- V. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente;

Artigo 35º. Compete ao 1º e 2º Tesoureira:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual do Conselho Deliberativo;
- VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório do Conselho Deliberativo e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Artigo 36º - O Conselho Consultivo é composto por 03 Conselheiras, eleitas pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - O Conselho Consultivo é um órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e apoiar a gestão do Instituto, opinando, recomendando, sugerindo,



Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-Sp
LILIAN CLARICE SBEGOMINI MATHEUS
SUBSTITUTORA OFICIAL
Rua 24 de dezembro, nº 295
BARRA BONITA, SP

11 Jan

acompanhando planos de ação, trazendo uma visão externa das perspectivas, e desta forma, contribuindo para solução de desafios que digam respeito ao Instituto.

Artigo 38º- A Comissão de Comunicação e Marketing, será composta por até 03 pessoas e será eleita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39º- Respeitadas as normas deste Estatuto, compete a Comissão de Comunicação e Marketing:

- I. Divulgar amplamente o Instituto;
- II. Desenvolver estratégias de marketing;
- III. Dar visibilidade ao Instituto;
- IV. Promover a divulgação das atividades do Instituto;
- V. Buscar parcerias para divulgação do Instituto na mídia em geral.

Oficial do Registro de Imóveis e
Anúncios - Comarca de Barra Bonita-SP
ALLIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

12
Jan

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 40º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, patrocinadores e ou apoiadores, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Coordenadoria Geral.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II. Impugnar as contas quando necessário;
- III. Reunir-se a cada três meses ou quando julgar conveniente;
- IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto.

Seção IV – Da Coordenação Executiva

Artigo 42º. A Coordenadoria Executiva dedica-se a gestão diária e a gestão técnico administrativa do Instituto. É contratada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 43º- Compete à Coordenadora Executiva:

- I. Coordenar as atividades cotidianas e prover a gestão estratégica do Instituto;
- II. Em parceria com o Conselho Consultivo, elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito a aplicação das normas que regem o Instituto;
- III. Assinar com a Presidente convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto;
- IV. Promover ou receber doações pelo Instituto;
- V. Contratar e distratar fornecedores de bens e prestadores de serviços, observando, quanto à remuneração, os valores praticados pelo mercado, na época e região de atuação;



DOCUMENTO PRODUZIDO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3033

- VI. Representar o Instituto em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos relativos aos objetivos sociais, no país e no exterior, competindo-lhe delegar esta função à outra (s) associada (s);
- VII. Supervisionar todas as atividades do Instituto;
- VIII. Encaminhar balanços, contas e relatórios anuais, para aprovação pela Assembleia Geral.
- IX. Manter e administrar o patrimônio físico do Instituto;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como prestar assessoramento necessário;
- XI. Executar as funções de administração geral;
- XII. Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, assim como negociar a captação de recursos;
- XIII. Controlar as aplicações de recursos recebidos e comprovar a realização das despesas;
- XIV. Promover capacitação e o aperfeiçoamento do pessoal pertencente aos quadros da instituição;
- XV. Adotar medidas para obtenção e manutenção dos benefícios legais e regulamentares para o Instituto;
- XVI. Exercer as funções da Presidente em caso de impedimento da Presidente e da Vice-Presidente.

Oficial do Registro de Imóveis e
Agentes Comarca de Barra Bonita-SP
JULIAN CLARICE SPINHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 13 de Dezembro, 295
BARRA BONITA-SP

Jaw

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Atos Preparatórios

Artigo 44º. A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro, mediante voto secreto e livre dos associados efetivos e patrocinadores, sendo de três (03) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 45º. As eleições serão convocadas pela Presidente, por edital que deverá ser divulgado, com 30 dias de antecedência, na sede e na rede social do Instituto, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- I. Horário de funcionamento da Instituição;
- II. Data, horário e local da votação;
- III. Prazo para registro de chapas;
- IV. Prazo para impugnação de candidaturas;
- V. Data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido quórum na primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Parágrafo Único: O requerimento de registro de chapa em 2 vias endereçado à Presidente, assinada por qualquer das candidatas que a integra será instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia da cédula de identidade;
- II. Ficha de qualificação das candidatas;
- III. Documento que comprove tempo de exercício mínimo de 18 meses como associado do Instituto;
- IV. Comprovação de quitação com as obrigações assumidas perante o Instituto;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 46º. O registro de chapas será feito na secretária do Instituto, que fornecerá o recibo da documentação apresentada.

Artigo 47º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 72 horas.

Ofício de Registro de Imóveis e
Branco-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Seção II - Da Votação

Artigo 48º - A votação será realizada por meio de voto secreto, sendo que o voto será direcionado à chapa e todos os seus membros.

Artigo 49º - A votação será convocada pela Assembleia Geral sendo escolhidos dois membros para auxiliar a eleição, nos seguintes termos:

- I. Não será permitido o voto por procuração;
- II. Somente poderá votar o associado efetivo e patrocinador que estiver quite com a Tesouraria;
- III. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.
- IV. Caso a eleição não seja concluída, o mandato do Conselho Deliberativo em vigor será prorrogado por seis meses, prazo em que deverão ser organizadas novas eleições.

14
Jan

Artigo 50º - As demais disposições referentes à eleição estarão disciplinadas no edital de convocação.

Artigo 51º - Se necessário, o Conselho Deliberativo deverá auxiliar a transição do novo Conselho, por um período de até 03 meses, fornecendo todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Artigo 53º. Não será permitido, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Artigo 54º. O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 55º. O Conselho Deliberativo somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filantrópico do Instituto, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Artigo 56º. O Instituto poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno:



14

Parágrafo 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela instituição, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Artigo 57º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão usar o Instituto ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 58º. Em caso de dissolução do Instituto, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade filantrópica legalmente constituída, funcionando na localidade.

Artigo 59º. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, Artigo 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos nos artigos 2º ao 5º deste Estatuto.

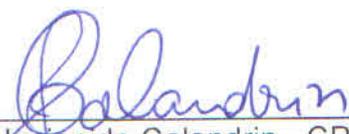
Artigo 60º. Para o Instituto Mulheres Fantásticas, mulher é toda pessoa do gênero feminino; que se identifica ou se autodeclara do gênero feminino.

Artigo 61º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

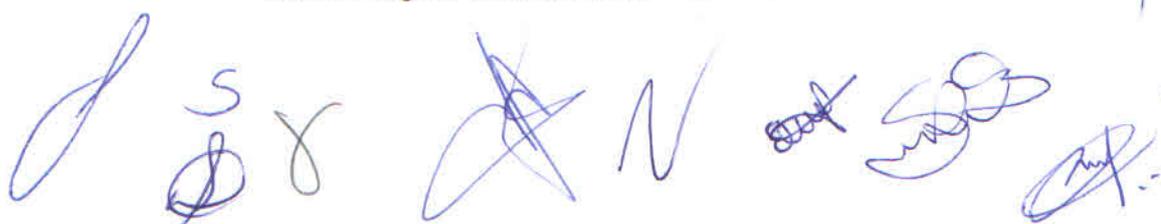
CAPÍTULO VIII - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 62º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal empossados na data da fundação, terão o mandato prorrogado até 31/12/2023, após o que, o mandato dos respectivos cargos será estabelecido no artigo 44.

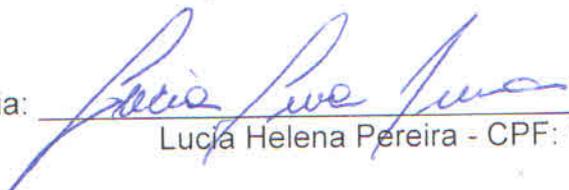
Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 03/12/2020, e entra em vigor nesta data.

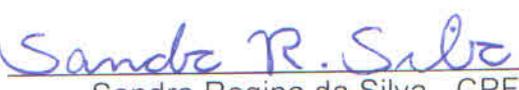
Presidente: 
Josineide Calandrin - CPF: 299.446.528-06

Vice Presidente: 
Sonia Regina Oliveira Silva - CPF: 200.857.468-78



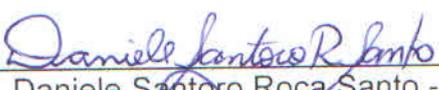
DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 3033
F960

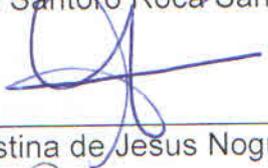
1ª Secretária: 
Lucia Helena Pereira - CPF: 189.236.718-19

2ª Secretária: 
Sandra Regina da Silva - CPF: 170.615.368-61

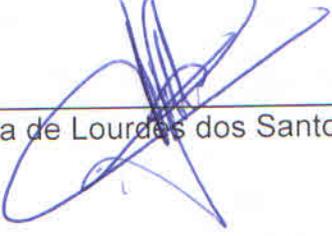
1ª Tesoureira: 
Eliane Carina Monge - CPF: 212.525.378-08

Conselheira: 
Neusa Rosa Silva Santos - CPF: 145.632.108-03

Conselheira: 
Daniele Santoro Roca Santo - CPF: 326.171.338-00

Conselheira: 
Flávia Cristina de Jesus Nogueira - CPF: 362.126.298.97

Conselho Fiscal: 
Valéria Cristina Gotavite - CPF: 120.195.238-76

Relações Públicas: 
Cristina de Lourdes dos Santos - CPF: 074.001.598-28

Advogada


Sumaira Ap. Goulart
OAB/SP 269.274

Sumaira Ap. Goulart
OAB/SP 269.274

Oficial de Registro de Imóveis e
Aneros-Comarca de Barra Bonita-SP
LUAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

16
Jan

